



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização  
Coordenação-Geral de Facilitação de Comércio

## PARECER DE MÉRITO Nº 1/2022/ME

Processo nº: 19972.100018/2022-65

Interessado: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS (DBFLO/IBAMA)

Assunto: **Alteração da Portaria SECEX nº 19, de 2019, para adequação de procedimentos do Ibama no Siscomex**

### I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de ajuste na regulamentação de procedimentos de responsabilidade do Ibama cursados por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) em relação ao controle de exportação de espécies da fauna e da flora. O ajuste em questão foi demandado pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO) por meio do Ofício Nº 305/2021/DBFLO.

### II. ANÁLISE

2. Tendo-se em consideração ajustes de procedimentos promovidos pela DBFLO do Ibama na prestação de informações e apresentação de documentos relacionados às exportações de: i) espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira ou exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); e ii) de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica, constante ou não nos anexos da Cites; o objetivo da alteração normativa em questão é a substituição do preenchimento de formulários no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação (LPCO) do Siscomex de ofício pelo Ibama pelo preenchimento dos mesmos documentos diretamente pelo exportador, que fica assim dispensado do envio da documentação correspondente via e-mail ou SEI.

3. No Ofício Nº 305/2021/DBFLO, a unidade demandante do Ibama justifica a medida da seguinte forma:

"o fluxo autorizativo do SISCOMEX - operado pelo servidor do Ibama via Plataforma integrada - necessita observar os parâmetros de agilidade, automação e segurança jurídica, fixados no Decreto nº 660/92; (...), para fins do novo sistema do Ibama, não faz mais sentido recebermos a documentação via e-mail ou SEI, e cadastrarmos a LPCO de ofício"

4. Trata-se, portanto de ajuste que objetiva a otimização de procedimentos pelo órgão por eles responsável, cabendo à SECEX tão somente regulamentar a sua implementação no Siscomex. Assim, transfere-se, mediante a alteração do art. 14 da Portaria SECEX nº 19, de 2019, a responsabilidade pelo preenchimento do formulário no LPCO do Ibama para o exportador.

5. Conforme Ofício Nº 305/2021/DBFLO, o Ibama solicita a avaliação de urgência para a entrada em vigor da referida alteração da Portaria SECEX nº19, de 2019, para o dia 25 de janeiro de 2022, mesma data prevista para a entrada em vigor da Plataforma de Anuência Única do Brasil - PAU Brasil, instituída pela Portaria Ibama nº 8, de 03 de janeiro de 2022. Desta forma, atento aos efeitos negativos às operações de comércio

exterior que o desalinhamento da entrada em vigor destas normas pode ocasionar, e considerando a ciência e divulgação aos órgãos e entidades do governo federal e, principalmente, à iniciativa privada desde o dia 03 de janeiro de 2022 da entrada em vigor do referido ajuste no procedimento de exportação de responsabilidade do Ibama, entende-se oportuno a entrada em vigor da alteração normativa da Portaria SECEX nº 19, de 2019, em 25 de janeiro de 2022.

6. Por se tratar de simples ajuste na forma de prestação de informações por meio eletrônico, sem causar impacto na obrigação de prestação da informação ou alteração no controle de exportação exercido com base nessa informação, não se verifica aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados. Dessa forma, tem-se a dispensada a análise de impacto regulatório, conforme previsão do inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

### III. CONCLUSÃO

7. Tendo-se em consideração a análise acima, propõe-se a publicação de portaria da SECEX para alterar a Portaria SECEX nº 19, de 2019, nos termos da anexa Minuta de Portaria SECEX-SUFAC-CGFC 21481794, com dispensa de análise de impacto regulatório.

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE MARTINS SACHETIM

Coordenador-Geral de Facilitação de Comércio

GLEND A BEZERRA LUSTOSA

Subsecretária de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização

De acordo.

GLEND A BEZERRA LUSTOSA

Secretária de Comércio Exterior, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Martins Sachetim, Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glenda Bezerra Lustosa, Subsecretário(a)**, em 14/01/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21485682** e o código CRC **7F450AA8**.